



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 16/2021  
**Decisão** : 358/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.6.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900052867/2021  
**Interessado** : IMEX Medical Comércio e Locação Ltda

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de Infração nº 9900052867/2021, em função do vício do ato processual.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 16ª, realizada no dia 06 de outubro de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900052867/2021, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, em função do vício do ato processual, cujo parecer transcrevemos: “*Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o Auto de Infração nº 9900052867/2021 foi lavrado em 24/03/2021, em desfavor da empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66; Considerando a defesa apresentada conforme folha 29; Considerando, ainda, o descrito no Art. 11, inciso IV, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: “Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: [...] IV - identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada;” Considerando, desta forma, que o Auto de Infração nº 9900052867/2021 não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, caracterizando, vício do ato processual. No referido auto de infração consta apenas, de forma genérica: “Empresa Presta Serviço na área da engenharia desde 2019 no Estado de Pernambuco sem possuir Registro no Crea-PE” Diante do exposto, considerando, inclusive, que o registro da empresa atuada foi efetivado no Conselho dos Técnicos Industriais em 19/11/2019, anteriormente ao auto, somos de parecer pelo cancelamento do auto de infração, em função do vício do ato processual.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do auto de infração, em função do vício do ato processual, acima referenciado **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Jarbas Morant Vieira, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de outubro de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**